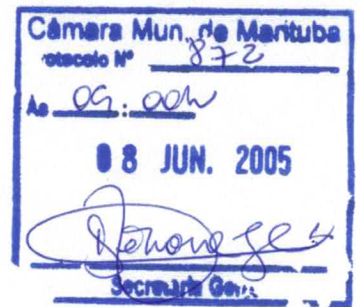


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
ADM. ANTONIO ARMANDO  
Governo que faz!  
PROCURADORIA GERAL



LEI MUNICIPAL Nº 134/2005.

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,  
VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS,  
PROCURADOR GERAL E CHEFE DE GABINETE.

A Câmara Municipal de Marituba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios referentes ao exercício do mandato do Prefeito Municipal são equivalentes a R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais.

Art. 2º - Os subsídios referentes ao exercício do mandato de Vice-Prefeito são equivalentes a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 3º - Os subsídios referentes ao exercício da função de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal são equivalentes a R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais.

Art. 4º - Os titulares dos cargos e funções previstos nesta Lei, farão jus ao pagamento:

I – Do décimo terceiro vencimento anual;

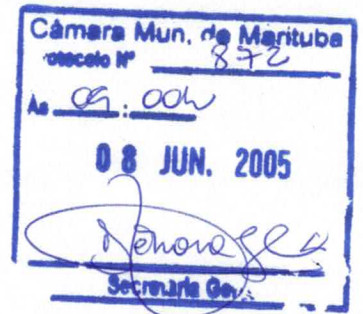
II – De trinta dias de férias anuais, remuneradas e acrescidas do 1/3 constitucional.

Art. 5º - Os subsídios previstos nesta lei, fixados em parcela única, vedado acréscimos a qualquer título.

Art. 6º - A alteração dos subsídios previstos nesta Lei, dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data em que houver, reajuste ou aumento geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
ADM. ANTONIO ARMANDO  
Governo que faz!  
**PROCURADORIA GERAL**



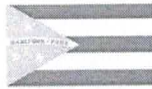
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 07 de junho de 2005.

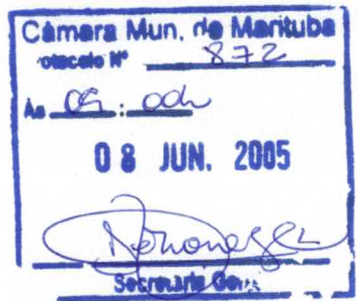
  
ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração nesta mesma data, 07 de junho de 2005.

  
SÍLVIA ESTELA PINTO BASTOS BRITO  
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
ADM. ANTONIO ARMANDO  
Governo que faz!  
PROCURADORIA GERAL



DECRETO Nº 083/2005.

Marituba, 07/06/2005



O PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS  
E TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA AO  
PROJETO DE LEI Nº 009/2005.

**DECRETA:**

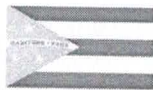
Art. 1º - Em razão da aprovação da Câmara Municipal de Marituba ao Projeto de Lei nº 009/2005 de 10/05/2005, que “Dispõe sobre atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral e Chefe de Gabinete” decidi **SANCIONAR com veto parcial**, cujas razões estão anexas a Lei, que passará a vigor com o número de Lei Municipal 134/2005 de 07 de junho de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 07 de junho de 2005.

  
**ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO**  
Prefeito Municipal



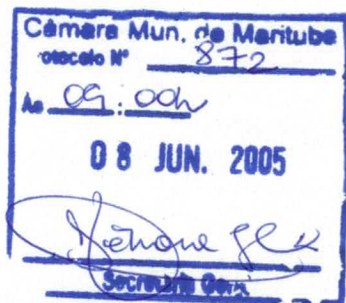
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
ADM. ANTONIO ARMANDO

Governo que faz!

**PROCURADORIA GERAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração nesta mesma data, 07 de junho de 2005.

  
**SÍLVIA ESTELA PINTO BASTOS BRITO**  
Secretária Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
ADM. ANTONIO ARMANDO

Governo que faz!

PROCURADORIA GERAL

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 009/2005  
ANEXO A LEI MUNICIPAL 134/2005 DE 07/06/2005

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores:



Ao Cumprimenta-lo e a seus Nobres Pares, informo que vetei parcialmente o Projeto de Lei nº 009/2005, vetei exatamente a emenda apresentada pela Comissão de Finanças desta Augusta Casa Legislativa, por entender que desatende ao disposto no parágrafo único do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, que assim estabelece:

“ Art. 77 - Não será admitido o aumento da despesa prevista:

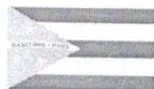
Parágrafo Único – Não será objeto de deliberação a emenda de que decorra aumento de despesa global.

Assim, friso que o Projeto original apresentado, está em consonância com o orçamento anual e qualquer aumento na referida despesa, desatende o já citado artigo, tornando assim imperioso o veto ora apresentado, por atender a LOM e o interesse da administração.

Essas Senhor Presidente e Senhores Vereadores são as razões do veto, para o qual solicito suas atenções no sentido de o manter, possibilitando assim a execução ao orçamento municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 07 de junho de 2005.

  
ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO  
Prefeito Municipal de Marituba



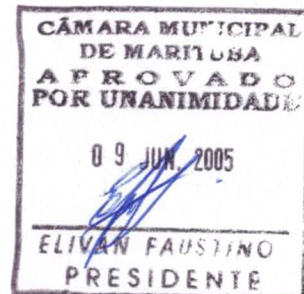
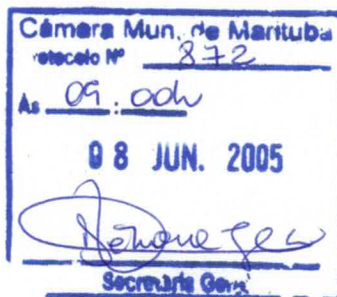
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
ADM. ANTONIO ARMANDO

Governo que faz!  
**PROCURADORIA GERAL**

MENSAGEM Nº 018/2005-GABPMM

Marituba, 07/06/2005.

Senhor Presidente:



Sirvo-me do presente, para ao cumprimenta-lo, informar e solicitar que transmita ao Douto Plenário que decidi e **sancionei com veto parcial, cujas razões seguem em anexo**, através do Decreto nº 083/2005, nesta data o Projeto de Lei nº 009/2005, de autoria do Poder Executivo, previamente aprovado por essa Augusta Casa Legislativa que recebeu o número de Lei Municipal nº 134/2005 de 07 de junho de 2005, dos quais encaminho uma cópia original para os arquivos da Câmara Municipal.

Sendo o que se apresenta para a oportunidade, subscrevo-me,

Atenciosamente,

  
ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
Vereador ELIVAN FAUSTINO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Marituba